Prefeitura Municipal de Ibipeba

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA CNPJ: 13.714.803/0001-50 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº. 001/2017.

Portaria: 016/2017	Empresa/Nome: AUTO POSTO J.R.M LTDA-ME.	Publicação: 21/11/2017	Validade: 21/11/2019
Endereço: RUA: 01 DE ABRIL 233, CENTRO POV. DE SÃO TOMÉ.		CNPJ: 27.954.914/0001-48.	Município: IBIPEBA- BA.

A Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente de IBIPEBA, Estado da Bahia. Fundamentada na C.F. ART. 23, 30, 225, 214. Resolução CONAMA no 237/97, Lei Federal 140/2011. Lei Estadual 12.377/2011, 11.612, de 08 de outubro de 2009, Decreto Estadual nº 14.024/2012, Resolução CEPRAM nº 4.327/2013. Lei Municipal nº 255/2009. Resolve: Art.1°. Conceder Licença Simplificada - LS, valida por 02 (dois) anos a, AUTO POSTO J.R.M LTDA-ME 27.954.914/0001-48. Pov. São Tomé, S/n. Centro, IBIPEBA - BA. Para POSTOS DE REVENDA DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS DE PETRÓLEO GLP de acordo com os condicionantes seguintes: I. Manter as instalações devidamente dotadas de todos os atributos, acessórios e recursos necessários ao pleno atendimento com base na Resolução CONAMA 319/02; II. O funcionamento do empreendimento fica condicionado da apresentação por parte do interessado do registro na ANP e IMETRO apresentar juntamente A Sec. Municipal da Agricultura e Meio Ambiente; III. Implantar Programa de Educação Ambiental voltado para os funcionários da empresa contemplando à: a) regras básicas de segurança a serem implantadas nas atividades desenvolvidas; b) Importância da utilização correta dos EPI's, como medidas de proteção a saúde; c) uso e conservação dos EPI's; d) sanções legais associadas aos EPI's. Apresentar a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente na apresentação do relatório anual, o cronograma das atividades a serem desenvolvidas, indicadores de resultados e a documentação comprobatória do treinamento realizado com o registro fotográfico e Técnico responsável; IV. A ocorrência de qualquer acidente ou vazamento deverá ser comunicada imediatamente ao órgão ambiental competente, após a constatação ou conhecimento, isolada ou solidariamente pelos responsáveis pelo estabelecimento e sistema. V. O não cumprimento do disposto nesta resolução sujeitará os infratores a sanções previstas nas Leis nº. 6.938/81, e Lei federal 9.605/98 e Decreto 6.514/2008. Mantendo a disposição dos órgãos fiscalizadores as documentações pertinentes, e apresentar a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; VI. Apresentar anualmente Relatório Técnico que possibilite a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui explicitadas; VII. Apresentar juntamente com o relatório anual de cumprimento de condicionante, Programa de treinamento de pessoal em: Operação, Manutenção e Resposta a acidentes: VIII. Apresentar juntamente com o relatório anual de cumprimento de copia do registro do pedido de autorização para funcionamento na agencia nacional de petróleo ANP. IX. Apresentar Certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comdissionamento dos equipamentos e sistemas; X. Monitorar constantemente a coleta de resíduos sólidos gerados no estabelecimento; XI. Conforme Art. 18, §. 4º. CONAMA 237/97. O responsável pelo empreendimento deverá requerer a renovação da presente licença com antecedência mínima de 120 dias antes da expiração do seu prazo de validade. Art. 2º Esta Licença refere-se a analise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou a Autorização das outras instancias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DEMÓSTENS DE SOUZA BARRETO FILHO
Prefeito Municipal

JOSÉ ESTÁCIO LIMEIRA DA SILVA Socretario de Agricultura e Meio Ambiente Agricultura e Meio Ambiente Agricultura e Meio Ambiente Agricultura e Meio Ambiente de Mercario de 292/17.

Praça 19 DE SETEMBRO, S/n, Centro IBIPEBA – BA

Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipeba-Ba www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Ibipeba



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA CNPJ: 13.714.803/0001-50 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

LICENCA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº, 002/2017

Portaria: 017/2017	Empresa/Nome: LOBA COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA-ME.	Publicação: 21/11/2017	Validade: 21/11/2019
Endereço: Av. ULISSES GUIMARAES Nº. 01, CENTRO.		CNPJ: 19.420.186/0001-66.	Município: IBIPEBA- BA.

A Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente de IBIPEBA, Estado da Bahia. Fundamentada na C.F. ART. 23, 30, 225, 214. Resolução CONAMA nº 237/97, Lei Federal 140/2011. Lei Estadual 12.377/2011, 11.612, de 08 de outubro de 2009, Decreto Estadual nº 14.024/2012, Resolução CEPRAM nº. 4.327/2013. Lei Municipal nº 255/2009. Resolve: Art.1º. Conceder Licença Simplificada - LS, valida por 02 (dois) anos a, LOBA COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA-ME, CNPJ nº. 19.420.186/0001-66. Av. Ulisses Guimarães nº. 01, centro. Centro, IBIPEBA - BA. Para POSTOS DE REVENDA DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS DE PETRÓLEO de acordo com os condicionantes seguintes: I. Manter as instalações devidamente dotadas de todos os atributos, acessórios e recursos necessários ao pleno atendimento com base na Resolução CONAMA 319/02; II. O funcionamento do empreendimento fica condicionado da apresentação por parte do interessado do registro na ANP e IMETRO apresentar juntamente A Sec. Municipal da Agricultura e Meio Ambiente; III. Implantar Programa de Educação Ambiental voltado para os funcionários da empresa contemplando à: a) regras básicas de segurança a serem implantadas nas atividades desenvolvidas; b) Importância da utilização correta dos EPI's, como medidas de proteção a saúde; c) uso e conservação dos EPI's; d) sanções legais associadas aos EPI's. Apresentar a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente na apresentação do relatório anual, o cronograma das atividades a serem desenvolvidas, indicadores de resultados e a documentação comprobatória do treinamento realizado com o registro fotográfico e Técnico responsável; IV. A ocorrência de qualquer acidente ou vazamento deverá ser comunicada imediatamente ao órgão ambiental competente, após a constatação ou conhecimento, isolada ou solidariamente pelos responsáveis pelo estabelecimento e sistema. V. O não cumprimento do disposto nesta resolução sujeitará os infratores a sanções previstas nas Leis nº. 6.938/81, e Lei federal 9.605/98 e Decreto 6.514/2008. Mantendo a disposição dos órgãos fiscalizadores as documentações pertinentes, e apresentar a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; VI. Apresentar anualmente Relatório Técnico que possibilite a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui explicitadas; VII. Apresentar juntamente com o relatório anual de cumprimento de condicionante, Programa de treinamento de pessoal em: Operação, Manutenção e Resposta a acidentes; VIII. Apresentar juntamente com o relatório anual de cumprimento de copia do registro do pedido de autorização para funcionamento na agencia nacional de petróleo ANP. IX. Apresentar Certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comdissionamento dos equipamentos e sistemas; X. Monitorar constantemente a coleta de resíduos sólidos gerados no estabelecimento; XI. Conforme Art. 18, S. 4º. CONAMA 237/97. O responsável pelo empreendimento deverá requerer a renovação da presente licença com antecedência mínima de 120 dias antes da expiração do seu prazo de validade. Art. 2º/Esta Licença refere-se a analise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou a Autorização das outras instancias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DEMOSTENS DE SOUZA BARRETO FILHO

Prefeito Municipal

JOSÉ ESTÁCIO LIMEIRA DA SILVA Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Portaria 292/17.

José Estácio Limeira da Silva Secretano Municipal
de Agricultara e Meio Ambiente
Decreto n°292 de 02 de janeiro de 261º

Praca 19 DE SETEMBRO, S/n, Centro IBIPEBA - BA.